



Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

ATA DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO EDITAL TOMADA DE PREÇOS N.º 002/2019 PROCESSO LICITATÓRIO N.º 068/2019

Às 09:00 (nove) horas do dia 24 de abril de 2019 (dois mil e dezenove), reuniu-se na sala de reunião da SAE, situada na Rua 33, nº 474, Setor Sul, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SAE nº 022/19, sob a presidência da Sra. Patrícia Abrão Pinheiro Gomes, estando presentes os membros, Georges Bou Hanna Filho, Sr. João Alberto Franco Martins e Sra. Daiane Fonseca Duarte Gomes para julgamento da 2ª impugnação do Edital da Tomada de Preços n.º 002/19, Processo Licitatório n.º 068/19, formulada pela empresa REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA. Referida empresa aviou impugnação ao Edital, tempestiva e própria, sendo o processo submetido a análise pela CPL e pelo Setor de Projetos e Obras da SAE. O item impugnado pela interessada fora:

“1.4.2 Qualificação Técnico-Profissional:

- a) Certidão de registro e quitação do(s) profissional(is) na entidade profissional competente;
- b) **Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrado(s) na entidade profissional competente, comprovando que o profissional, comprovadamente integrante do quadro permanente da licitante, executou como responsável técnico, os seguintes serviços:**
 1. Elaboração de projetos de reforço e/ou recuperação de estruturas de concreto armado;
 2. Elaboração de projetos de impermeabilização de estruturas de concreto armado;
 3. **Extração de corpos de prova de concreto (testemunhos) e realização de ensaios de caracterização físico-química do concreto.”**

A impugnante alega que tal item (1.4.2 b) 3.) é “feito pela empresa contratada para fornecer o mesmo e que fica por conta da mesma e não do acervo técnico do detentor do atestado”, e finaliza com a alegação de que o item em questão não possui validade, solicitando a retirada do mesmo das exigências do edital. Fora consultado o Setor de Projetos e Obras da SAE, engenheiro Sr. Leonardo Borges Castro, responsável pela Qualificação Técnica do presente edital, que manifestou-se: “... tal alegação não procede, visto que, independentemente da

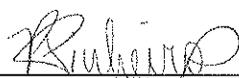


Superintendência de Água e Esgotos de Ituiutaba

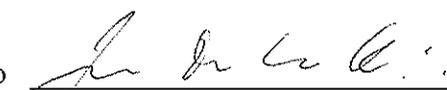
possibilidade de subcontratação deste tipo de serviço, a responsabilidade do mesmo é do profissional da empresa originalmente detentora do contrato de prestação dos serviços. Assim, por consequência, tanto a empresa quanto o profissional responsável técnico poderão ter a comprovação de sua execução em atestado técnico fornecido pela contratante."

Todos os presentes analisaram a peça de impugnação. É o relatório. Passamos a decidir. Tendo em vista que licitação visa a fazer com que maior número de licitantes se habilitem para o objetivo de facilitar aos órgãos públicos a obtenção de bens e serviços mais convenientes a seus interesses, e por outro lado, que as exigências do instrumento convocatório visam a segurança e interesses da autarquia, sem trazer qualquer prejuízo aos licitantes interessados, esta CPL há por bem acolher a impugnação apresentada pela empresa REAL PERFECT SERVIÇOS LTDA, por ser própria e tempestiva, porém NEGANDO-LHE PROVIMENTO INTEGRAL por não encontrar amparo às alegações de que tratam a peça de impugnação. As empresas prestadoras de serviços de engenharia do objeto da referida licitação podem ter a capacidade técnica de, elas mesmas, prestarem os serviços de extração de corpos de prova de concreto e realização de ensaios com equipes e equipamentos próprios, como também podem subcontratar e, sendo responsável a mesma ou seu profissional, comprovarem execução por meio da Atestado técnico emitido pela empresa, reiterando que o objeto demandado pela SAE é o que se propõe no presente edital, não podendo ser reduzido ou modificado, sob pena de não atender à real necessidade da contratação.

Fica deliberada ainda a manutenção do edital nas mesmas condições, inclusive data, horário e local da abertura de envelopes por não fazer jus aos termos do §4º do artigo 21 da Lei 8.666/93. Nada mais havendo a tratar, a Presidente encerrou a sessão, lavrando a presente ata, que lida e conforme, vai assinada pelos presentes membros da Comissão Permanente de Licitação, e por mim, Daiane Fonseca Duarte Gomes, que secretariei a sessão.

Patrícia Abrão Pinheiro Gomes 

Daiane Fonseca Duarte Gomes 

Georges Bou Hanna Filho 

João Alberto Franco Martins 